CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2014

Tomada de Preços nº. 003/2014-PMNES

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, sem vinculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. JAIR STANGE, portador do nº. 5.882.605-7 II SESP/PR e CPF sob nº. 945.222.439-87, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de lado a empresa. CORDOVA & CORDOVA SERVIÇOS MEDICOS - LTDA - CNPJ: 14.238.207/0001-03 com sede na Praça da Colonização Holandeza, nº 48,Vila Florentino Dognani, Cidade de Ita, Estado de São Paulo, representada pelo senhor DIONIZIO GOBBI DE MELLO CORDOVA, CPF. 086.666.697-48 e RG. 1589310 SSP/ES, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando às partes sujeitas às normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, subseqüentes a alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, a serem executados junto ao Centro Municipal de Saúde, Hospital Municipal São Matheus e Programa Saúde da Família (PSF), no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, na área de Clínica Geral.

CLAÚSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS:

I – É de competência da CONTRATADA:

- I-A proponente contratada deverá atender até 13 (treze) consultas agendadas, mais 05 (cinco) de urgência/emergência da sede e/ou interior, diariamente; no período da tarde;
- II O horário de atendimento será das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.
- III A proponente vencedora deverá fazer o atendimento de todos os programas e ações da "Estratégia Saúde da Família" do Ministério da Saúde;
- IV Deverá também realizar até 10 (dez) consultas agendadas para os pacientes trabalhadores do setor fabril do município e/ou seus dependentes, no horário das 19h00 às 21h00, uma vez por semana, no Centro Municipal de Saúde;
- V-A empresa escolhida realizará de pelo menos 01 (uma) pequena cirurgia ambulatorial eletiva por semana;
- VI A contratada realizará plantões, para a finalidade específica de atendimento aos casos de urgência/emergência, no Hospital Municipal anexo ao Centro Municipal de Saúde, das 19h00 às

07h00 do dia seguinte nos dias de semana e das 07h00 às 07h00 do dia seguinte nos finais de semana e feriados de acordo com a escala previamente estabelecida pela diretoria clínica num total de até 19 (dezenove) plantões mensais de 12 (doze) horas cada;

- VII Deverá também acompanhar os pacientes internados no Hospital Municipal, e fazer o atendimento a eventuais intercorrências clínicas, durante os seus períodos de plantão;
- VIII A proponente vencedora acompanhará os partos normais que porventura forem atendidos em seus períodos de plantão e
- IX Prestará auxílio em cesarianas e/ou outras cirurgias de urgência/emergência, que porventura venham a ser atendidas pelo clínico/cirurgião geral e/ou obstetra durante o seu turno de trabalho.
- X Prestar os serviços médicos conforme agendamento e encaminhamento pela Unidade de Saúde, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- XI Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- XII É de responsabilidade da CONTRATADA realizar os serviços em conformidade com o presente Instrumento, em instalações fornecidas pelo Município, segundo os locais definidos no objeto, por conveniência dos serviços, visando favorecer a utilização pelos usuários, não importando tal condição à caracterização de vinculo empregatício. As instalações serão disponibilizadas à contratada pelo Município.
- XIII Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.
- XIV Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Secretaria da Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.
- XV Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do MUNICÍPIO.
- XVI Responsabilizar-se-á pelo (a)s conseqüências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos, bem como favorecerá médico anestesista/auxiliar quando necessário a realização de cirurgias, ficando a contratada no direito de encaminhamento quando não disponíveis estes serviços, visto que a contratada tem como única e exclusiva obrigações o fornecimento do serviço médico.

A CONTRATADA cabe o dever de:

- I Prestar os serviços médicos conforme agendamento e encaminhamento pela Unidade de Saúde, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- II Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- III É de responsabilidade da CONTRATADA realizar os serviços em conformidade com o presente Instrumento, em instalações fornecidas pelo Município, segundo os locais definidos no objeto, por conveniência dos serviços, visando favorecer a utilização pelos usuários, não importando tal condição à caracterização de vinculo empregatício. As instalações serão disponibilizadas à contratada pelo Município.
- IV Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.
- V Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Secretaria da Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.
- VI Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do MUNICÍPIO.
- VII Responsabilizar-se-á pelo (a)s conseqüências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos, bem como favorecerá médico anestesista/auxiliar quando necessário a realização de cirurgias, ficando a contratada no direito de encaminhamento quando não disponíveis estes serviços, visto que a contratada tem como única e exclusiva obrigações o fornecimento do serviço médico.

II - Compete à CONTRATANTE:

- 1° Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados dentro dos critérios estabelecidos pela NOAS/2002/PAB, Cartão do Sistema Único de Saúde e Sistema Gerencial de Saúde do Município.
- 2 ° Ofertar à CONTRATADA os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas no local de atendimento;
- 3 ° Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria Médica e de pesquisas de satisfação realizadas dentro de critérios definidos e de conhecimento dos prestadores, com os usuários a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS QUANTO AO OBJETO:

- I O Município colocará a disposição para prestação dos serviços ora contratados a sua rede física, nos locais definidos no objeto deste instrumento, dotados de estrutura física, competindo à CONTRATADA efetuar as devidas vistorias, e aceitarem as condições definidas.
- II A CONTRATADA deverá atender todos os usuários que se dirigirem à unidade de atendimento, conforme o cronograma estabelecido.
- III O atendimento restringe-se única e exclusivamente a pacientes moradores efetivos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

O valor do presente contrato é de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

- 4.1 Podendo ser aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme artigo 65§ 1 ° da Lei 8.666/93.
- § 1°) Os preços a serem pagos pelos serviços ora ajustados, são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no edital.
- § 2 °) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

- § 1°) O pagamento do valor mensal acima citado será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação de Nota Fiscal mensal da CONTRATADA, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.
- § 2°) Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL, em nome da favorecida, não sendo admitida outra forma de pagamento.
- § 3°) Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transferese o mesmo par o primeiro dia útil que se seguir.
- § 4°) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

Os preços contratuais serão reajustados conforme o índice do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:

Os serviços médicos, objeto desta licitação serão executados pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em **01de Abril de 2014 a 01 de Abril de 2015**, podendo ser renovado por igual ou superior período a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- § 1°) A CONTRATADA responderá por todos os seus atos e responsabilidades assumidas na forma deste contrato.
- § 2°) O MUNICÍPIO, através de seu Conselho Municipal da Saúde ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a sua qualidade, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantindo o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- §3°)- A ação fiscalizadora do MUNICIPIO será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.
- §4°)-Todos os usuários que se dirigem a unidade de atendimento deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital, conforme cronograma estabelecido.
- §5°)-A CONTRATADA atendera os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:
- I- O sistema de gestão informatizado de saúde realizara o cadastramento e agendamento dos atendimentos em conformidade com os horários de serviços em clinicas geral estabelecido na proposta de prestação de serviço feita pela CONTRATADA;
- II-O sistema de gerência ofertará os campos de preenchimento de dados clínicos, exames medicamento encaminhamentos ao profissional, que devera realizar os lançamentos de dados durante seu dia e turno de trabalho. O sistema procedera ao fechamento e impressão dos dados. Todos os dados de sigilo serão garantidos a profissionais cadastrados no sistema.
- III- Os procedimentos de urgência/emergência para atendimento em horário comercial serão distribuídos e auditados pelo sistema.
- §6°)- Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.
- §7°)- A CONTRATADA, se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.
- §8°)-A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§9°)- O MUNICÍPIO poderá determinara paralisação dos serviços por motivos relevantes de ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razoes da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes, exceto em caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZACAO:

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO.

- § 1°) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.
- §2°) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.
- §3°) O MUNICÍPIO poderá exigir a retirada do local dos serviços de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contendo, no prazo estabelecido.
- §4°) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira fazer cumprir rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE:

A inobservância, pela CONTRATADA de qualquer cláusula, ou obrigação constante deste ajuste, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções, desde que não justificada o descumprimento da obrigação obedecendo rigorosamente e imprescindivelmente a seguinte seqüência:

- 1) Advertência, que será aplicada sempre por escrito e deverá aceita (assinada) pela CONTRATADA;
- 2) Multas, que deverão obrigatoriamente ser precedidas de advertência por escrito manifestando o descontentamento da contratante;
- 3) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- 4) Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;
- 5) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para a contratação de outro licitante:
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRACAO PÚBLICA, no prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETENCÕES, MULTAS E PENALIDADES:

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem a mesma.

- §1°) Multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato mensal, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n°. 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.
- §2 °) Da aplicação de multa caberá recurso ao MINICÍPIO no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação; o MUNICÍPIO julgara, no prazo máximo 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamenta-la e, se improcedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstancia de não prestação dos serviços por parte da CONTRATADA ou se recusar ou dificultar a PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmo, exceto em caso de prévio acordo com o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de modificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente de contrato;
- d) Casos previstos na Instrução Normativa nº. 37/2009 do TCE/PR;
- e) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n°. 8.666/93;
- §1°) A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais, exceto em caso fortuito ou força maior.
- § 2°) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA;
- a) Dos sérvios corretamente executados e auditados.
- b) De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.
- § 3°) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.
- § 4°) No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 1% (um por cento) do valor

mensal do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

§ 5°) — Em contrapartida a contratada poderá rescindir o contrato de pleno direito, com modificação prévia de 30 (trinta) dias, e sem necessidades de explicação de motivos, o que não exime o contratante de liquidar suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conata de dotação própria do orçamento do exercício de 2014 e terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO	ORÇAME	NTÁRIA	1				FONTE	CATEGORIA
FUNDO	1316	0501	10	302	24	2	23	303	339039501000
MUNICIPAL DE									
SAUDE									
FUNDO	1324	0501	10	302	24	2	23	303	339039509900
MUNICIPAL DE									
SAUDE									
FUNDO	1653	0501	10	302	24	2	23	303	319034010000
MUNICIPAL DE									
SAUDE									

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do MINICÍPIO.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas ou terceiros, devendo a execução dos mesmo ser realizada pela Contratada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, exceto se quem houver dado causa ao dano for servidor/agente público ou por falta de estrutura/materiais adequados que pro ventura faltem para a devida prestação do serviço médico.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

JAIR STANGE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CORDOVA & CORDOVA SERVIÇOS MEDICOS - LTDA

CNPJ 14.238.207/0001-03

DIONIZIO GOBBI DE MELLO CORDOVA

CONTRATADA

Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	